



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4.673/2021”

*“Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Retomada Segura, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrrição dos setores anunciados no referido Plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º. 65.856, de 07 de julho de 2021, publicado em 08 de julho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas de retomada segura de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrições adotadas e o avanço da vacinação no município fizeram com que o número de casos esteja diminuindo em nosso município.

**CONSIDERANDO** as novas regras anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo nesta semana.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a retomada segura, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal n.º. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais n.º. 64.881, de 22 de março de 2021 e n.º. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 2º – Fica excepcionalmente estabelecida em todo território do município de Cerqueira César, a partir de 17 de agosto de 2021, a retomada segura dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), liberada a ocupação de 100% nos estabelecimentos e sem restrição de horário de funcionamento.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), com a ocupação de até 100% da capacidade dos estabelecimentos, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso e sem a restrição de horário.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), com 100% da capacidade total dos estabelecimentos.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), com 100% da capacidade total e sem restrição de horário de funcionamento.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), com público sentado, com 100% da capacidade total do estabelecimento e sem a restrição de horário.

VI - **Academias, clubes, centros esportivos e quadras esportivas** poderão funcionar a partir desta **terça-feira** (17/08/2021), com 100% da capacidade total dos estabelecimentos e sem restrição de horário de funcionamento.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) a vedação de aglomerações;
- b) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial, a disponibilidade de álcool em gel para os clientes mantendo os protocolos sanitários de higiene;
- c) Mantidos os protocolos de distanciamento social de pelo menos 1 (um) metro entre cadeiras.

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega “delivery”, retirada por veículo “drive thru” e pelo sistema pegue e leve “take away”, sem a restrição de horário de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 4º** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento ou a diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de agosto de 2021.

DIEGO AUGUSTO  
BERTI  
CINTO:2880116082  
8

Assinado de forma digital  
por DIEGO AUGUSTO  
BERTI CINTO:28801160828  
Dados: 2021.08.17  
08:42:23 -03'00'

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*